



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — Nº 210

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1962

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA Nº 162 DE 22 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve conceder ao Zoólogo — Nível 17 — Dalcly de Oliveira Albuquerque, nomeado para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", a ajuda de custo no valor de Cr\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com o artigo 127 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, correspondente a três meses do vencimento do cargo em comissão que passará a exercer em nova sede, Almirante Octacílio Cunha — presidente.

PORTARIA Nº 163, DE 23 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve conceder ao Major — Mário Roca Dieguez — Assistente Técnico da Presidência e Chefe do Serviço de Importação, duas (2) diárias no valor de Cr\$ 2.033,30 (dois mil cinqüenta e três cruzeiros e trinta centavos), totalizando Cr\$ 4.106,60 (quatro mil cento e seis cruzeiros e sessenta centavos), pela sua viagem a Brasília, para tratar de assuntos de interesse deste Conselho, nos dias 23 e 24 do corrente. — Almirante Octacílio Cunha — Presidente.

Resumo de folha de pagamento

Folha de pagamento nº 21 — Série D, na importância de Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) referente a ajuda de custo concedida aos Conselheiros a seguir mencionados e no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada, de acordo com a autorização presidencial exarada no Processo PR. a 33.039-55, publicada no Diário Oficial de 12-12-55 pelo comparecimento às Sessões do Conselho Deliberativo, realizadas em setembro de 1962: — Antônio Tavares de Bragança — Otto Guilherme Bier — Cândido Lima da Silva Dias — Sebastião de Sant'Anna e Silva — Rui Ribeiro Franco — Luiz de Barros Freire — Francisco João Humberto Maffei — Luiz Cintra do Prado.

Folha de pagamento nº 22 — Série D, na importância de Cr\$ 42.460,60 (quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros) referente a diárias no valor de Cr\$ 1.930,00 (um mil novecentos e trinta cruzeiros) cada, concedidas aos Conselheiros a seguir

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

mencionados, na forma do artigo 12 § 3º da Lei nº 1.310-51, pelo comparecimento às Sessões do Conselho Deliberativo, realizadas em setembro de 1962: — Antônio Tavares de Bragança — 4 diárias — Otto Guilherme Bier — 3 diárias — Cândido Lima da Silva Dias — 2 diárias — Sebastião de Sant'Anna e Silva — 3 diárias — Rui Ribeiro Franco — 2 diárias — Luiz de Barros Freire — 4 diárias — Francisco João Humberto Maffei — 2 diárias — Luiz Cintra do Prado — 2 diárias.

Folha de pagamento nº 23 — Série D, na importância de Cr\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem cruzeiros) referente a diárias no valor de Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros) cada, concedidas aos Conselheiros a seguir mencionados, na forma do artigo 12, § 3º da Lei número 1.310-51 pelo comparecimento às Sessões do Conselho Deliberativo realizadas em outubro de 1962: — Antônio Tavares de Bragança — 4 diárias — Cândido Lima da Silva Dias — 2 diárias — Ivo Wolff — 4 diárias — Luiz de Barros Freire — 4 diárias — Luiz Cintra do Prado — 3 diárias — Otto Guilherme Bier — 3 diárias — Rui Ribeiro Franco — 2 diárias — Francisco João Humberto Maffei — 1 diária.

Folha de pagamento nº 24 — Série D, na importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) referente a ajuda de custo concedida aos Conselheiros a seguir mencionados e no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a cada, de acordo com a autorização presidencial exarada no Proc. PR. 33.039-55, publicada no Diário Oficial de 12-12-55, pelo comparecimento às Sessões do Conselho Deliberativo, realizadas em outubro de 1962: — Antônio Tavares de Bragança — Cândido Lima da Silva Dias — Francisco João Humberto Maffei — Karl Martins Silberschimit — Luiz de Barros Freire — Luiz Cintra do Prado — Otto Guilherme Bier — Rui Ribeiro Franco.

Folha de pagamento nº 25 — Série D, na importância de Cr\$ 96.250,00 (noventa e seis mil duzentos e cinqüenta cruzeiros) referente a diferença de diárias, no valor de Cr\$ 770,00 (setecentos e setenta cruzeiros) cada, concedida aos Conselheiros a seguir mencionados, decorrente da aplicação da Lei nº 4.069-62, tendo em vista a resolução do C. D. na 570ª Sessão de 23-5-61, que arbitrou as diárias dos Conselheiros no valor correspondente às do símbolo 2-C: — Antônio Tavares de Bragança — 24 diárias — Cândido Lima da Silva Dias — 10 diárias — Francisco João Humberto Maffei

— 9 diárias — Ivo Wolff — 20 diárias — Luiz de Barros Freire — 16 diárias — Luiz Cintra do Prado — 12 diárias — Otto Guilherme Bier — 8 diárias — Rui Ribeiro Franco — 8 diárias — Sebastião de Sant'Anna e Silva — 18 diárias.

Folha de pagamento nº 42 — Série A, na importância de Cr\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros, referente a ajuda de custo no valor de US\$ 600,00 (seiscentos dólares) convertidos na base de Cr\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) devida ao Presidente do Conselho — Almirante Octacílio Cunha por viagem a Genebra, conforme autorização presidencial de 4 de setembro de 1962 exarada na E.M. nº 40 de 21 de agosto de 1962 — Diário Oficial de 5 de setembro de 1962. a fim de comparecer à reunião do Painel da Assessoria do Comitê Científico das Nações Unidas — (Processo nº 2.943-62).

Folha de pagamento nº 43 — Série A, na importância de Cr\$ 356.251,00 (trezentos e cinqüenta e seis mil e duzentos e cinqüenta cruzeiros) referente a 15 (quinze) diárias no valor de US\$ 50,00 (cinqüenta dólares) cada, convertidos na base de Cr\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros) devidas ao Presidente do Conselho — Almirante Octacílio Cunha, conforme autorização presidencial de 4 de setembro de 1962, exarada na E.M. nº 40 de 21 de agosto de 1962 — Diário Oficial de 5 de setembro de 1962, a fim de comparecer à reunião do Painel da Assessoria do Comitê Científico das Nações Unidas. — (Processo nº 2.943-62).

Folha de pagamento nº 46 — Série A, na importância de Cr\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) referente a ajuda de custo concedida a Dalcly de Oliveira Albuquerque — pela portaria número 162 de 22 de outubro de 1962 de acordo com o artigo 127 da Lei nº 1.711-52, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C de Diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Folha de pagamento nº 47 — Série A, na importância de Cr\$ 4.106,60 (quatro mil cento e seis cruzeiros e sessenta centavos) referente a 2 (duas) diárias no valor de Cr\$ 2.033,30 (dois mil e cinqüenta e três cruzeiros) e oitenta centavos) cada, devidas ao Assistente Técnico da Presidência — Chefe do Serviço de Importação — Mário Roca Dieguez, pela Portaria nº 163 de 23 de outubro de 1962, por sua viagem a Brasília,

a fim de tratar de assuntos de interesse do Conselho, nos dias 23 e 24 de outubro de 1962.

Instituto de Pesquisas Rodoviárias

PORTARIA DE 20-6-62

O Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 37, do Decreto nº 43.902, de 16.6-1958, resolve:

Nº 19 — Designar o engenheiro Murillo Lopes de Souza, Chefe do Grupo de Trabalho para Estudos de Pavimentação — G.T.P.C. — para, na qualidade de representante do I.P.R., participar da Reunião Anual de Pavimentação, organizada pela Associação Brasileira de Pavimentação.

PORTARIA DE 29-6-62

Nº 20 — Designar o Engenheiro Paulo Sá para integrar, na qualidade de Chefe, o Grupo de Trabalho para Estudos de Materiais Rodoviários — (G.T.M.).

PORTARIA DE 24-9-62

Nº 21 — Designar o Tenente-Coronel Francisco Fernandes Carvalho Filho para integrar, como membro, o Grupo de Trabalho para Estudos de Economia e Finanças.

Apostila

Tendo em vista o que dispõe o artigo 17 da Lei nº 4.069, de 11.6-62, o Consultor Jurídico deste Conselho (art. 8º, parágrafo 2º e art. 27, da Lei nº 1.310, de 15-1-1951), efetivo, Bacharel Hesio Kleber Fernandes Pinheiro, passou a ter os vencimentos, gratificações e vantagens iguais aos dos Subprocuradores Gerais da República — exceto as percentagens previstas no art. 13 da Lei nº 2.369, de 9-12-1954.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1962. — Almirante Octacílio Cunha — Presidente.

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

PORTARIA Nº 32.62 DE 7-8-62

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alínea e, c / do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.133, de 1º de março de 1954 combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 51.490, de 8 de junho de 1962 resolve designar a Escriturária Elyc Israel para substituir o Chefe da Seção de Comunica-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redução, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos, usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

ções em suas faltas e impedimentos, na forma do artigo 72 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952. — *Djalma da Cunha Batista* — Diretor.

Instituto de Matemática Pura e Aplicada

PORTARIAS

O Diretor do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, baseado nos termos da Portaria nº 14, de 27-2-58, do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, resolve:

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1962

Nº 1 — Conceder a Murillo Daltro Rodrigues a gratificação mensal de Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), correspondente à função de Secretário-Geral deste Instituto, a partir do mês de janeiro do corrente ano, de conformidade com os termos do Ofício nº 534, de 7-4-61, do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas e com a subconsignação 1.1.1.07.04, do orçamento vigente.

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1962

Nº 6 — Conceder a Heloisa Coutinho Quillinan Machado a gratificação de representação de gabinete no valor mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a partir do mês de abril do corrente ano, por conta da subconsignação de despesa 1.1.1.07.04, do orçamento do IMPA.

PORTARIAS DE 6 DE AGOSTO DE 1962

Nº 11 — Conceder a Murillo Daltro Rodrigues a gratificação mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) correspondente à função de Secretário-Geral deste Instituto a partir do mês de janeiro do corrente ano, de conformidade com a da subconsi-

nação 1.1.1.07.04, do orçamento vigente.

Nessas condições ficam revogados os termos da Portaria nº 1, de 15-1-62, deste Instituto, a partir do mês de janeiro do corrente ano.

Nº 12 — Conceder a Heloisa Coutinho Quillinan Machado a gratificação de representação de gabinete no valor mensal de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros); a partir do mês de abril do corrente ano, por conta da subconsignação de despesa 1.1.1.07.04, do orçamento do IMPA.

Nessas condições, ficam revogados os termos da Portaria nº 6, de 18-5-62, deste Instituto, a partir do mês de abril do corrente ano.

Nº 18 — Expedir a presente portaria, para declarar que a partir de 23 de maio de 1961 foi aproveitado em caráter temporário, de acordo com a autorização do Presidente do Conselho de Ministros, publicada no *Diário Oficial* de 12 de outubro de 1961, por prazo limitado àquele exercício, Wilson Luiz de Góes na função de Auxiliar Administrativo, com o salário mensal de Cr\$ 20.000,00, prevista na Tabela de Pessoal Temporário deste Instituto aprovada pelo Conselho Deliberativo do CNPq, na 557ª Sessão de 19-4-61 (*Diário Oficial* Seção I — Parte II de 23-5-61).

Nº 19 — Expedir a presente portaria, para declarar que a partir de 23 de maio de 1961 foi aproveitado em caráter temporário, de acordo com a autorização do Presidente do Conselho de Ministros, publicada no *Diário Oficial* de 12 de outubro de 61, por prazo limitado àquele exercício, Lia Velloso na função de Auxiliar de Escritório, com o salário mensal de Cr\$ 15.000,00, prevista na Tabela de Pessoal Temporário deste Instituto aprovada pelo Conselho Deliberativo do CNPq, na 557ª Sessão, de 19-4-61 (*D.O.* — Seção I — Parte I, de 23 de maio de 1961).

Nº 20 — Expedir a presente portaria, para declarar que a partir de 23 de maio de 1961 foi aproveitado em caráter temporário, de acordo com a autorização do Presidente do Conselho de Ministros, publicada no

Diário Oficial de 12 de outubro de 1961, por prazo limitado àquele exercício, Raymundo Gonçalves Paiva na função de Auxiliar de Escritório, com o salário mensal de Cr\$ 15.000,00, prevista na Tabela de Pessoal Temporário deste Instituto, aprovada pelo Conselho Deliberativo do CNPq, na 557ª Sessão de 19-4-61 (*D.O.*, Seção I — Parte II, de 23-5-61).

Nº 21 — Expedir a presente portaria, para declarar que a partir de 23 de maio de 1961 foi aproveitado, em caráter temporário, de acordo com a autorização do Presidente do Conselho de Ministros, publicada no *Diário Oficial* de 12 de outubro de 1961, por prazo limitado àquele exercício, Antônio Romualdo dos Santos na função de Auxiliar de Limpeza, com o salário mensal de Cr\$ 13.000,00, prevista na Tabela de Pessoal Temporário deste Instituto, aprovada pelo Conselho Deliberativo do CNPq, na 557ª Sessão, de 19-4-61 (*D.O.*, Seção I — Parte II de 23-5-61).

Nº 22 — Expedir a presente portaria, para declarar que a partir de 23 de maio de 1961 foi aproveitado, em caráter temporário, de acordo com a autorização do Presidente do Conselho de Ministros, publicada no *Diário Oficial* de 12 de outubro de 1961, por prazo limitado àquele exercício, Maria Arcelina dos Santos na função de Ajudante de Limpeza, com o salário mensal de Cr\$ 9.600,00, prevista na Tabela de Pessoal Temporário deste Instituto, aprovada pelo Conselho Deliberativo do CNPq, na 557ª Sessão, de 19-4-61 (*D.O.*, Seção I — Parte II, de 23-5-61).

Nº 23 — Expedir a presente portaria, para declarar que a partir de 2 de janeiro do corrente ano, foi reconduzido, em caráter temporário, por prazo limitado ao corrente exercício, Wilson Luiz de Góes, para exercer a função de Auxiliar Administrativo com salário mensal de Cr\$ 22.000,00 prevista na Tabela de Pessoal Temporário deste Instituto, aprovada pelo Conselho Deliberativo do CNPq, na 604ª Sessão, de 8-1-62 (*D.O.*, Seção I — Parte II, de 5-2-62), correndo a respectiva despesa à conta da Subconsignação 1.1.4.16.03).

O empregado obriga-se a cumprir o regime de trabalho que vigorar neste Instituto, aplicando-se-lhe, no que couber, os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação subsequente.

Nº 24 — Expedir a presente portaria, para declarar que, a partir de 2 de janeiro do corrente ano, foi reconduzido, em caráter temporário, por prazo limitado ao corrente exercício, Lia Velloso, para exercer a função de Auxiliar Administrativo, com o salário mensal de Cr\$ 20.000,00 prevista na Tabela de Pessoal Temporário deste Instituto, aprovada pelo Conselho Deliberativo do CNPq, na 604ª Sessão, de 8 de janeiro de 1962 (*Diário Oficial* — Seção I — Parte II 5 de maio de 1962), correndo a respectiva despesa à conta da Subconsignação 1.1.4.16.03.

O empregado obriga-se a cumprir o regime de trabalho que vigorar neste Instituto, aplicando-se-lhe, no que couber, os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação subsequente.

Nº 25 — Expedir a presente portaria, para declarar que a partir de 2 de janeiro do corrente ano, foi reconduzido, em caráter temporário, por prazo limitado ao corrente exercício, Raymundo Gonçalves Paiva para exercer a função de Auxiliar de Escritório, com o salário mensal de Cr\$ 17.000,00 prevista na Tabela de Pessoal Temporário deste Instituto aprovada pelo Conselho Deliberativo do CNPq, na 604ª Sessão, de 8 de janeiro de 1962 (*Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 5 de fevereiro de 1962), correndo a respectiva despesa à conta da Subconsignação 1.1.4.16.03.

O empregado obriga-se a cumprir o regime de trabalho que vigorar neste Instituto, aplicando-se-lhe no que couber, os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação subsequente.

Nº 26 — Expedir a presente portaria, para declarar que a partir de 2 de janeiro do corrente ano, foi reconduzido, em caráter temporário, por prazo limitado ao corrente exercício, Antônio Romualdo dos Santos para exercer a função de Auxiliar de Limpeza, com o salário mensal de Cr\$..

15.000,00 prevista na Tabela de Pessoal Temporário deste Instituto, aprovada pelo Conselho Deliberativo do CNPP, na 604ª Sessão, de 8 de janeiro de 1962 (Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 5 de fevereiro de 1962), correndo a respectiva despesa à conta da Subconsignação 1.1.4.16.03.

O empregado obriga-se a cumprir o regime de trabalho que vigorar neste Instituto, aplicando-se-lhe, no que couber, os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação subsequente.

Nº 27 — Expedir a presente portaria, para declarar que, a partir de 2 de janeiro do corrente ano, foi reconduzido, em caráter temporário, por prazo limitado ao corrente exercício, Maria Arcelina dos Santos, para exercer a função de Ajudante de Limpeza, com o salário mensal de Cr\$ 13.500,00 prevista na Tabela de Pessoal Temporário deste Instituto, aprovada pelo Conselho Deliberativo do CNPP, na 604ª Sessão, de 8 de janeiro de 1962 (Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 5 de fevereiro de 1962), correndo a respectiva despesa à conta da Subconsignação 1.1.4.16.03.

O empregado obriga-se a cumprir o regime de trabalho que vigorar neste Instituto, aplicando-se-lhe, no que couber, os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação subsequente.

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1962

Nº 34 — Conceder o aumento de 40% (quarenta por cento) ao Auxiliar Administrativo da Tabela de Pessoal

Temporário deste Instituto, Wilson Luiz de Góes, a vigorar de abril a dezembro do corrente ano, ficando, consequentemente, o referido servidor com o salário mensal de Cr\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos cruzeiros).

Nº 35 — Conceder o aumento de 40% (quarenta por cento) ao Ajudante de Limpeza da Tabela de Pessoal Temporário deste Instituto, Maria Arcelina dos Santos, a vigorar de abril a dezembro do corrente ano, ficando, consequentemente, o referido servidor com o salário mensal de Cr\$ 18.900,00 (dezoito mil novecentos cruzeiros).

Nº 36 — Conceder o aumento de 40% (quarenta por cento) ao Auxiliar de Limpeza da Tabela de Pessoal Temporário deste Instituto, Antonio Romualdo dos Santos, a vigorar de abril a dezembro do corrente ano, ficando, consequentemente, o referido servidor com o salário mensal de Cr\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos cruzeiros).

Nº 37 — Conceder o aumento de 40% (quarenta por cento) ao Auxiliar de Escritório da Tabela de Pessoal Temporário deste Instituto, Raymundo Romualdo dos Santos, a vigorar de abril a dezembro do corrente ano, ficando, consequentemente, o referido servidor com o salário mensal de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros).

Nº 38 — Conceder o aumento de 40% (quarenta por cento) ao Auxiliar Administrativo da Tabela de Pessoal Temporário deste Instituto, Lia Veloso, a vigorar de abril a dezembro do corrente ano, ficando, consequentemente, o referido servidor com o salário mensal de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros). — Lídio I. Gama — Diretor do IMPA.

outubro de mil novecentos e sessenta e dois, págs. ns. 4.298 e 4.299.

As quinze horas e vinte minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma: Construtora T. Guedes & Cia. Ltda.

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura da proposta, que foi rubricada pelos membros da comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Construtora T. Guedes & Cia. Ltda.

Preço total dos serviços:..... Cr\$ 31.700.000,00 (trinta e um milhões e setecentos mil cruzeiros).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

De acordo com a deliberação tomada na 413ª Sessão, realizada em 19 de outubro de 1960.

Nº 63/62/CN — Iconoclogar o convênio objeto do P SSR-4.159-62, celebrado em 1º de setembro de 1962, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Sergipe e o Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Sergipe (IPAIS), para a realização de um Curso de Formação e Treinamento de Auxiliares de Maternidade, de acordo com a autorização dada pela Resolução número 822-CN, de 5 de setembro de 1962.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — Oswaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Térmo de Convênio que entre si fazem, de um lado, o Conselho Regional do Serviço Social Rural de Sergipe (CR-SE) e, de outro lado, o Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Sergipe (IPAIS) para a realização de um Curso de Formação e Treinamento de Auxiliares de Maternidade.

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural de Sergipe, sítio à Rua João Pessoa nº 127, 1º andar, nesta Capital, de um lado o Conselho Regional do Serviço Social Rural de Sergipe, adiante designado simplesmente CR-SE, representado por seu Presidente, Bel. Getúlio Sávio Sobral e pelo Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Bel. Pedro Rodrigues de Carvalho e, de outro lado, o Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Sergipe, a seguir denominado simplesmente IPAIS, representado por seu Presidente, Dr. José Machado de Sousa, foi estabelecido um Convênio que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva este Convênio a realização de um Curso de Formação e Treinamento de Auxiliares de Maternidade.

Cláusula Segunda — O Curso de Formação e Treinamento de que trata este Convênio terá a duração de seis (6) meses, cujo início será marcado após a assinatura deste Convênio, de comum acordo entre as partes contratantes.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui estabelecidas poderá implicar na rescisão deste Convênio.

Cláusula Terceira — Os serviços de que trata o presente Convênio serão divididos e executados pelo Diretor do IPAIS.

Prazo para execução: 730 (setecentos e trinta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e dois. — Ilcione Washington do Rosário, Secretário. — Jorge Paes de Figueiredo, Presidente. — Sidney Campos Hesketh. — Adilson Melgaço Filgueiras.

Cláusula Quarta — O CR/SE se compromete a:

a) recrutar as candidatas no meio rural;

b) prestar assistência técnica, colaborando no Curso, pondo à disposição da outra parte contratante o pessoal técnico com que contar;

c) responsabilizar-se pelas despesas com a execução do Curso, nos limites estabelecidos na cláusula 6ª.

Cláusula Quinta — O IPAIS se compromete a:

a) selecionar as candidatas recrutadas pelo CR/SE, não podendo o número das selecionadas ser superior a doze (12);

b) contratar professores e auxiliares para a realização do Curso;

c) ministrar aulas teórico-práticas durante o Curso, visando a melhoria dos conhecimentos de higiene e técnica das obstetrizes práticas que atuem no meio rural;

d) fornecer pessoal e material para a realização do Curso;

e) facilitar a fiscalização, durante o desenvolvimento do Curso, por parte do CR-SE;

f) caracterizar e fazer conhecida no Curso, sempre que oportuno, a presença do SSR no Convênio, salientando que seu objetivo é a formação e treinamento de auxiliares de Maternidade para o meio rural;

g) garantir o treinamento prático das alunas na Maternidade Francino Melo, da Fundação Hospitalar de Cirurgia;

h) providenciar, junto à Casa Fernal "Amélia Leite", da Fundação Hospital de Cirurgia, a hospedagem das candidatas selecionadas;

i) o IPAIS apresentará ao CR/SE o programa a ser ministrado no Curso, incluindo no mesmo aulas sobre Desenvolvimento e Organização de Comunidade que serão ministradas por técnicos do CR/SE;

j) o IPAIS apresentará também relatório circunstanciado dos trabalhos no Curso e a prestação de contas até vinte (20) dias após o seu término.

Cláusula Sexta — Para efeito de que dispõe a alínea b da cláusula 2ª, o CR-SE colocará à disposição do executor do Convênio a importância de Cr\$ 388.000,00 (trzentos e oitenta e oito mil cruzeiros), que será para da seguinte maneira:

a) Cr\$ 88.000,00 por ocasião da assinatura do Convênio;

b) Cr\$ 300.000,00 em cinco (5) prestações mensais de Cr\$ 60.000,00. § 1º — As despesas referidas nesta Cláusula do presente Convênio correrão por conta da dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços Contratados do Orçamento vigente do Conselho Nacional.

§ 2º — Para as despesas com recrutamento das candidatas, o CR-SE disporá da importância de..... Cr\$ 14.000,00 que correrá por conta do presente Convênio.

§ 3º — As despesas constantes desta cláusula serão assim distribuídas:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 148-62

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para a construção de uma ponte ferroviária em concreto pretendido, sobre o rio Sorocaba, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

As quinze horas do dia trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78, 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos Engenheiros Jorge Paes de Figueiredo e Sidney Campos Hesketh, respectivamente Diretores das Divisões de Projetos e Obras, Doutor Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, e Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração, nível 14, servindo de Secretário. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para a construção de uma ponte ferroviária em concreto pretendido, sobre o rio Sorocaba, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, de acordo com o Edital de Concorrência nº 163-62, publicado no Diário Oficial de nove de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, págs. ns. 4.257 e 4.258.

As quinze horas e cinco minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa apenas a da firma: Clywaldo Pessanha Henriques.

Verificando-se que esta firma estava regularmente inscrita na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura da proposta, que foi rubricada pelos membros da comissão.

A proposta, em resumo, foi a seguinte:

Clywaldo Pessanha Henriques

Preço total da obra:..... Cr\$ 19.987.500,00 (dezenove milhões, novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros).

Prazo para execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e dez minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e dois. — Ilcione Washington do Rosário, Secretário. — Jorge Paes de Figueiredo, Presidente. — Sidney Campos Hesketh. — Dilson Melgaço Filgueiras.

ATA Nº 149-62

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução de serviços de dragagem de canais no Estado do Rio Grande do Norte, Distrito do Nordeste.

As quinze horas e quinze minutos do dia trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, na sede deste Departamento, à Praça Pio X nº 78, 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos Engenheiros Jorge Paes de Figueiredo e Sidney Campos Hesketh, respectivamente Diretores das Divisões de Projetos e Obras, Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, e Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração, nível 14, servindo de Secretário. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública para execução de serviços de dragagem de canais no Estado do Rio Grande do Norte, Distrito do Nordeste, de acordo com o Edital de Concorrência nº 172-62, publicado no Diário Oficial de dez de

a) para hospedagem, alimentação e assistência social às alunas Cr\$ 288.000,00, a razão de..... Cr\$ 4.000,00 mensais para cada turma;

b) para compra de material Cr\$ 18.000,00;

c) para compra de sapatos, móveis próprios — Cr\$ 6.000,00;

d) para pagamento de salários e dos auxiliares — Cr\$ 24.000,00, a razão de Cr\$ 2.000,00 mensais para cada um;

e) para despesas com recrutamento à seleção de Cr\$ 14.000,00;

f) para pagamento a professores — Cr\$ 40.000,00, 160 aulas teórico-práticas, à razão de Cr\$ 250,00 por aula.

Cláusula Sétima — Se durante a realização do Curso vier o executor do Convênio sentir necessidade de gastos superiores à soma mensal prevista na cláusula anterior, poderá solicitar do CR-SE antecipação de pagamento, no valor máximo de três (3) meses, justificando-a e a critério do CR-SE.

Cláusula Oitava — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1962, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, no caso de algumas das partes deixarem de cumprir as obrigações nele previstas.

O presente Convênio foi autorizado pela Resolução nº CN-613, de 1 de novembro de 1961 e modificada pela Resolução nº 822-CN, de 6 de setembro de 1962, ambas do Conselho Nacional do SSR e aprovada pelo Conselho Regional, em sessão de 28 de junho de 1961.

E para clareza do que ficou contratado, este Convênio é lido e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas presentes. — **Geúlio Sávio Sobral** — Presidente do CR-SE — **Pedro Rodrigues de Carvalho** — Diretor da DITA-CR-SE (legível) — Testemunhas: — (ilegível) — **Augusto Leitão** — **Colina Melo**.

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

Usando das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 16 do Decreto nº 42.559, de 4-11-57 e em virtude do que consta da Resolução número 815 de 23.8.62, do Conselho Nacional;

Nº 228 — Nomear Paulo Carneiro da Cunha, a partir de 13.9.1962, para exercer, em comissão, o cargo de Presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Estado do Piauí, Símbolo 8-C, com mandato de três anos, de acordo com o que dispõe os artigos 5 e 7 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 38.319, de 5.8.56.

Oswaldo de Souza Martins, Presidente.

PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 218 da Lei número 1.711, de 28.10.52, e tendo em vista que a Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 2-52, de 11 de janeiro de 1962, não pôde concluir os seus trabalhos no prazo legal prorrogado, pelas superiores razões que invocou, na forma da legislação acima mencionada;

Nº 246 — Confirmar a Comissão de Inquérito composta dos Srs. Drs. Raul Renato Cardozo de Mello Filho, José Renato Pedroso de Moraes e Renato Augusto Brunow Costa, para, sob a presidência do primeiro, concluir os respectivos trabalhos.

Oswaldo de Souza Martins, Presidente.

ATOS DO PRESIDENTE

Na Portaria nº 27-59, do servidor Roberto dos Santos, foi lavrada a seguinte apostila:

"O Presidente do SSR:

Resolve, atendendo ao que consta do processo nº SSR-842-59, efetivar o servidor a quem se refere a presente Portaria, no cargo que exerce em caráter interino, na forma do determinado no artigo 1º da Lei número 4.054, de 2 de abril do corrente ano. Em 15 de outubro de 1962. — **Oswaldo de Souza Martins**, Presidente.

Na Portaria nº 138-60, referente ao servidor: Lúcia Maria Brandão Leal, foi lavrada a seguinte apostila:

O Presidente do SSR:

Resolve, atendendo ao que consta do processo nº SSR-2.183-60, efetivar o servidor a quem se refere a presente Portaria, no cargo que exerce em caráter interino, na forma do determinado no artigo 1º da Lei número 4.054, de 2 de abril do corrente ano.

Em 24-9-62. — **Oswaldo de Souza Martins**, Presidente.

RESOLUÇÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do..... P.SSR-5.919-61, e anexo 4.189-62:

Nº 846-CN — Artigo Único — Aprovar o convênio celebrado em 16 de julho de 1962, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural de Estréla D'Oeste, para a implantação de programa de dinamização de atividades desta última, e o preparo de elemento técnico para executá-lo.

Parágrafo Único — O referido convênio, anexo à presente Resolução, dela faz parte integrante. — **Oswaldo de Souza Martins**, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Térmo de Convênio que entre si firmam, de um lado, o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, e do outro, a Associação Rural de Estréla D'Oeste, para a implantação de programa de dinamização de atividades desta última e o preparo de elemento técnico para executá-lo.

Aos 16 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional de São Paulo, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente, CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da Autarquia, Senhor Oswaldo de Souza Martins, atendendo o disposto no § único do artigo 2º, da Resolução nº 519-CN, de 13 de julho de 1961, e bem assim, ao contido na Resolução nº 666-CN, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural de Estréla D'Oeste, com sede à Rua Amazonas, nº 352, na mesma cidade, adiante designada simplesmente A.R., sociedade civil registrada sob o nº 7, livro "A" de registro civil das pessoas jurídicas, fls. 5, no Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, representada pelo seu Presidente Sr. Anísio Martins Ferreira, e pelo Diretor Tesoureiro, Sr. Aristides Pedrazzi, ficou estabelecido um convênio que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — Objetiva o presente convênio a implantação e execução de um programa de dinamização das atividades da A.R. na área municipal de Estréla D'Oeste onde tem se-

de, e o preparo do elemento técnico para tal fim.

Cláusula II — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1962, e poderá a juízo dos contratantes, ser renovado mediante simples termo aditivo, uma vez haja dotação orçamentária específica.

§ 1º — Poderá, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo, desde que qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações nele previstas.

§ 2º — A existência de dotação orçamentária específica não importa, necessariamente, na obrigação, para o SSR, de renovar o convênio cujas contas e avaliação não hajam sido aprovadas, ou não recomendem a renovação a critério exclusivo da sua administração.

Cláusula III — O CR-SP será o coordenador do presente convênio cabendo ao Auxiliar de Associativismo Rural, promover a implantação e execução do programa na área municipal de atuação da A.R..

Parágrafo Único — A Supervisão e orientação dos trabalhos do elemento treinado ficarão a cargo de um Supervisor de Associativismo Rural, indicado pelo CR-SP.

Cláusula IV — O CR-SP se obriga a:

a) planejar o Curso de Treinamento destinado a habilitar o elemento selecionado dos recursos técnicos e administrativos necessários à implantação e desenvolvimento do programa;

b) selecionar o candidato a ser encaminhado ao treinamento;

c) custear todas as despesas decorrentes da realização do curso;

d) adquirir veículo e equipamento áudio-visual necessário ao trabalho do Auxiliar de Associativismo Rural;

e) suprir as despesas com a manutenção, seguro e conservação do veículo e demais bens adquiridos;

f) custear as despesas referentes a pagamento de pessoal e outras com atividades necessárias ao trabalho do elemento treinado e desenvolvimento do programa.

Cláusula V — Caberá à A.R.:

a) recrutar os candidatos de acordo com os critérios estabelecidos pelo CR-SE;

b) fornecer sede e instalações necessárias para o programa;

c) custear as despesas que se fizerem necessárias e não se incluíam naquelas previstas na cláusula quarta.

Cláusula VI — O CR-SE para ocorrer às despesas com a execução do presente convênio, contribuirá com o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para os fins mencionados nos itens "d", "e" e "f" da cláusula quarta.

§ 1º — A despesa referida correrá pela Dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços Contratuais do Orçamento do CR-SP, para o corrente exercício.

§ 2º — Os recursos para fazer face às despesas previstas nos itens "e" e "f" da cláusula quarta, serão depositados na Agência do Banco do Brasil, ou da Caixa Econômica Federal do Município, em nome e à disposição da A.R., devendo ser movimentados por esta, através de seu Presidente, e Diretor Tesoureiro, na forma de seus Estatutos.

Cláusula VII — O preparo do elemento técnico de que trata a cláusula primeira, será feito em Curso de Treinamento a realizar-se de acordo com instruções do CR-SP, em regime intensivo, com duração de seis (6) a oito (8) semanas e participação de técnicos do primeiro e do Departamento Técnico Administrativo (DTA) do Conselho Nacional, sendo o ensino completado com um estágio prático.

§ 1º — O programa do referido Curso deverá incluir necessariamente: Economia Rural, Sociologia Rural, Pesquisas Sociais, Administração Rural, Técnicas de Trabalho em Grupo, Associativismo e Cooperativismo.

§ 2º — O elemento a ser treinado e que exercerá as funções de Auxili-

ar de Associativismo Rural, poderá ser entre outros, Assistentes Sociais, Normalista, Técnico Agrícola ou Técnico em Cooperativismo.

Cláusula VIII — Caberá à A.R. o pagamento de uma ajuda de custo mensal ao seu elemento matriculado no Curso, durante a sua duração, despesa que correrá por conta da verba de que trata a cláusula VI.

Parágrafo único — Por ocasião da matrícula, o elemento selecionado assumirá o compromisso de prestar serviços à A.R., em decorrência do presente convênio ou ao CR-SP, pelo prazo mínimo de dois (2) anos, à opção destes.

Cláusula IX — Tão logo o elemento treinado termine o Curso, deverá preparar e apresentar ao CR-SP um programa de trabalho a ser levado a efeito na área municipal de atuação da A.R., programa esse que compreenderá detalhado plano de despesas e será posto em execução, uma vez aprovado pelo CR-SP, que nele poderá introduzir as alterações que julgar convenientes.

Parágrafo Único — O elemento treinado deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor de Associativismo Rural relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula X — A A.R. apresentará ao CR-SP de dois em dois meses a respectiva prestação de contas, independente do direito que se reserva o CR-SP, de obter prontamente, quaisquer informações em fiscalizar a todo o tempo os serviços e despesas.

Parágrafo Único — A prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnica-Administrativa do CR-SP.

Cláusula XI — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento de seu pessoal.

Cláusula XII — Todos os bens de natureza permanente, imóveis, veículos e equipamentos de preço unitário superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), adquiridos à conta da contribuição a que se refere a cláusula sexta, são de propriedade do CR-SP e a ele reverterão, logo após a extinção do convênio.

Parágrafo único — O executor do convênio fica obrigado a comunicar ditas aquisições ao CR-SP, à medida que elas forem sendo feitas para a devida contabilização.

Cláusula XIII — O nome de Serviço Social Rural — Conselho Regional, de São Paulo, deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e bem assim todo e qualquer trabalho de divulgação do programa em execução, seguido do nome da Associação Rural de Estréla D'Oeste, reservando-se o CR-SP e direito de estabelecer para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução nº 846-CN, de 26 de setembro de 1962, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Para clareza e validade do que ficou conveniado, lavrou-se este Térmo que lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas. Isento de selo, de acordo com o art. 12, da Lei nº 2.513, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 16 de julho de 1962. — **Oswaldo de Souza Martins**, Anísio Martins Ferreira, p.p. Aristides Pedrazzi. Testemunhas: **Luiza Persiani**, **Cely Simões Guimarães**.

RESOLUÇÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-2.192.62:

Nº 858-CN — Artigo Único — Autorizar a Presidência do Conselho Na-

cional do Serviço Social Rural a firmar Termo Aditivo a convênio celebrado entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Pernambuco e a Federação das Associações Rurais de Pernambuco, visando a divulgação das atividades do SSR, através a revista "União Rural" sendo a contribuição do CN orçada em Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) por mês da rubrica 113.07 — Publicações, Serviços de Impressão e de Encadernação; Divulgação, de acordo com o que consta do P. SSR-2.192-62. — *Oswaldo de Souza Martins* — Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-739-62:

N.º 859-CN — Artigo Único — Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Paraíba a celebrar Termo Aditivo a convênio firmado em 19.2-62 e homologado pela Portaria n.º 45-62-CN, de 1.º-6-62, modificando a redação da cláusula segunda do convênio, para:

"Cláusula Segunda — O CN-SSR passa a participar do convênio referido na cláusula anterior, mediante ampliação de suas atividades através da criação de novos centros sociais do SSPA, tendo em vista, especialmente, a atividade nos seguintes setores: Assistência Social e Educativa; Extensão Agrícola e Clubes de Agricultores; Serviço Social de Comunidade e Casos; Curso de Pequenas Indústrias, Corte e Costura, Liderança e — de acordo com o seguinte plano de trabalho e orçamento — orientação do trabalhador rural para o associativismo e formação de sindicatos de trabalhadores rurais, nas Paróquias da Arquidiocese da Paraíba:

Curso de Formação de Líderes Sindicais Rurais:

- a) Número de cursos — 3 (três)
 - b) Duração do curso — 10 (dez) dias
 - c) Localidade onde serão ministrados os cursos — Areia
 - d) Número de participantes por curso — 30 (trinta)
 - e) Arregimentação dos candidatos — Através das Paróquias da Arquidiocese;
 - f) Custo por curso — Cr\$ 150.000,00 cada Cr\$ 450.000,00;
 - g) Gratificação a professoras Cr\$ 25.000,00;
 - h) Materiais de expediente Cr\$ 25.000,00.
- Total de Cr\$ 500.000,00.
- Oswaldo de Souza Martins* — Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-3.922-62:

N.º 860-CN — Artigo Único — Aprovar o Termo de Renovação de convênio celebrado em 16-7-62, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e a Associação Rural do Vale do Tietê, para prosseguimento de programa de desenvolvimento de comunidade no município citado.

Parágrafo Único — O referido convênio, anexo à presente Resolução, dela faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins* — Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Termo de Renovação de Convênio que fazem o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural e a Associação Rural do Vale do Tietê para prosseguimento de programa de desenvolvimento de comunidade no município citado.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede do Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural,

Avenida Angélica n.º 752, presentes de um lado o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR-SP, representado pelo Presidente do Conselho Nacional da autarquia, Sr. *Oswaldo de Souza Martins*, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 519-CN, de 13 de julho de 1961, cuja vigência foi prorrogada pela Resolução n.º 665-CN, de 17 de janeiro do corrente ano, e, de outro lado, a Associação Rural do Vale do Tietê, com sede à rua Osvaldo Cruz n.º 640, na cidade de Lins, adiante designada simplesmente AR, sociedade civil registrada sob n.º 30-Liv. próprio fis-31-32, no cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lins, representado, na forma estatutária, pelo seu Presidente, Sr. *Francisco J. O. Ratto* e pelo Diretor Tesoureiro Sr. *Irineu Andrade Escobar*, ficou estabelecido o Convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Convênio objetiva a implantação e execução de um programa de desenvolvimento de comunidade na área municipal onde estiver sediada a Associação Rural do Vale do Tietê, bem assim o preparo de pessoal técnico necessário. O programa deste Convênio se entende em prosseguimento aos trabalhos previstos no convênio assinado entre as partes em seis de junho de 1961, sem solução de continuidade.

Cláusula Segunda — O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1962, e poderá a juízo dos contratantes, ser renovado mediante

simples Termo Aditivo, uma vez haja dotação orçamentária específica.

§ 1.º — Poderá, no entanto ser rescindido a qualquer tempo, desde que qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações nele previstas.

§ 2.º — A existência de dotação orçamentária específica não importa, necessariamente, na obrigação, para o SSR, de renovar o convênio cujas contas não hajam sido aprovadas, ou não recomendem a renovação à critério exclusivo de sua administração.

Cláusula Terceira — O CR-SP será coordenador do Convênio, cabendo à equipe treinada (Auxiliares de Comunidade), promover a implantação e execução do programa na respectiva área de atuação.

§ 1.º — A Supervisão e orientação dos trabalhos da equipe ficarão a cargo de um Supervisor Regional, indicado pelo CR-SP.

§ 2.º — A equipe treinada (Auxiliares de Comunidade) deverá apresentar mensalmente ao CR-SP, por intermédio do Supervisor Regional, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Cláusula Quarta — O preparo do pessoal técnico de que trata a cláusula Primeira será feito no Curso de Treinamento a realizar-se de acordo com instruções do CR-SP, em regime intensivo, pelo prazo mínimo de (2) dois meses, com a participação de técnicos do primeiro e do Departamento Técnico-Administrativo (DTA) do Conselho Nacional, sendo o ensino completado com um estágio prático.

§ 1.º — O Curso de Treinamento obedecerá ao plano e programa traçados pelo CR-SP, aprovado pelo DTA, e deverá incluir, necessariamente: Pesquisas, Desenvolvimento de Comunidades, Técnicas de Trabalho com Grupos, Relações Humanas, Filosofia, Estrutura e Ação do SSR, Administração e suas técnicas, Economia Rural, e Cooperativismo, Assoc. Rurais, Extensão Rural, Higiene e Educação de Adultos, Auxílios Audio-visuais.

§ 2.º — Os elementos a serem treinados cujo número e categoria será determinado pelo CR-SP, formarão a equipe municipal, devendo sua seleção de preferência recair entre: Assistentes Sociais ou Educadoras Domésticas, Normalistas e Técnicos Agrícolas.

§ 3.º — Os candidatos ao curso de treinamento serão recrutados pela AR, mediante critério a ser fixado pelo CR-SP, que procederá à uma seleção final para fins de matrícula.

§ 4.º — Todas as despesas com a realização do Curso de Treinamento não custeadas pelo CR-SP.

Cláusula Quinta — Caberá à A.R. pagamento de uma ajuda de custo mensal aos seus elementos matriculados no Curso, durante a sua duração, despesa que correrá por conta da verba que trata a cláusula seguinte:

Parágrafo único. Por ocasião da matrícula os elementos selecionados assumirão o compromisso de prestar serviços ao Convênio ou ao CR-SP pelo prazo mínimo de dois (2) anos, à opção destes.

Cláusula Sexta — O CR-SP, para ocorrer às despesas com a execução deste Convênio, na parte relativa à implantação e execução do programa de desenvolvimento de comunidade, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) da dotação de 1.1.3.99 — Outros Serviços — do Orçamento do CR-SP no corrente exercício. Entre as despesas custeadas pelos recursos aqui previstos, destacam-se: a) pagamento do pessoal da equipe; b) custeio das atividades necessárias ao trabalho dos técnicos e desenvolvimento do programa; c) custeio, seguro e conservação dos veículos e materiais.

Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Cláusula serão depositados na Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal do município em nome e à disposição da AR, devendo ser movimentados por esta através do seu Presidente e do Tesoureiro, na forma dos respectivos Estatutos.

Cláusula Sétima — Tão Logo a equipe termine o Curso de Treinamento, deverá preparar e apresentar ao CR-SP, um Programa de Trabalho a ser levado a efeito na área de atuação da AR. Esse Programa, que compreenderá detalhado plano de despesas, será posto em execução uma vez aprovado pelo CR-SP, que poderá introduzir as alterações que julgar convenientes.

Cláusula Oitava — A AR obriga-se especialmente:

- a) fornecer sede e respectiva instalação exigidas pelos serviços do Programa de Trabalho;
- b) custear as despesas que se façam necessárias e não se incluam naquelas previstas nas cláusulas Quinta e Sexta;
- c) apresentar ao CR-SP, de dois em dois meses, a respectiva prestação de contas, independente do direito que se reserva o CR-SP de obter prontamente quaisquer informações e fiscalizar a todo o tempo os serviços e despesas;
- d) a prestação de contas obedecerá aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR-SP.

Cláusula Nona — O CR-SP se reserva o direito de utilizar qualquer área do programa para treinamento do seu pessoal.

IMPÓSTO DO SÉLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266
2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Cláusula Décima — Todos os bens de natureza permanente, imóveis, veículos e equipamentos de preço unitário superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), adquiridos à conta de contribuição a que se refere a cláusula sexta são de propriedade do CR-SP e a ele reverterão, logo após a extinção do convênio.

Parágrafo único — O executor do convênio fica obrigado a comunicar ditas aquisições ao CR-SP, à medida que elas forem sendo feitas, para a devida contabilização.

Cláusula Décima Primeira — O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional de São Paulo, deverá constar obrigatoriamente de tabuletas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, todo e qualquer trabalho de divulgação do Programa em execução seguindo do nome da Associação Rural, reservando-se o CR-SP o direito de estabelecer para esse fim, os padrões que julgar convenientes.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme pelas partes, em presença das testemunhas deste ato, val por todos assinado. Isento de selo de acordo com o art. 12 da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955.

São Paulo, 16 de julho de 1962. — **Oswaldo de Souza Martins**. — Francisco J. O. Ratto. — Irirenu Andrade Escobar. — Testemunhas Cely Simões Guimarães — Leda de Saint Clair.

O Congresso Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-3.654-62:

N.º 861-CN — Artigo único. Conceder auxílio financeiro à Diocese de Maringá, no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), pela dotação da rubrica 11.412 — Exposições, Congressos e Conferências do orçamento do CN para 1962, para fazer face às despesas com o Curso de Treinamento de Líderes Sindicais Rurais e com o Congresso de Trabalhadores Rurais realizados em agosto próximo passado. — **Oswaldo de Souza Martins**, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-3.778-62:

N.º 862-CN — Artigo único. Autorizar a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a solicitar ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros a abertura de crédito extraordinário, no montante de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), com prazo de vigência de dois anos, para socorrer às populações dos municípios de Santana do Mundaú, União dos Palmares, Branquinha, Muriel, Rio Largo e Maceló, no Estado de Alagoas, atingidas pelas enchentes.

Parágrafo único. Os recursos para atender ao referido crédito deverão ser retirados da conta "Fundos para Aplicação em Exercícios Futuros" do Conselho Nacional. — **Oswaldo de Souza Martins**, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-3.616-62:

N.º 867-CN — Artigo único. Autorizar o pedido de suplementação ao orçamento vigente do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Piauí, complementar com recursos do Conselho Nacional, no montante de Cr\$ 2.039.000,00 (dois milhões e trinta e nove mil cruzeiros). — **Oswaldo de Souza Martins**, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-6.793-61:

N.º 869-CN — Artigo único. Autorizar a assinatura do Termo Aditivo de Renovação de Convênio entre o Conselho Nacional do Serviço Social Rural e a Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL), Minas Gerais, constante a fls. 47-48 do P. SSR-6.793-61.

Parágrafo único. A homologação do presente Termo Aditivo de Renovação ficará condicionada à prévia aprovação da suplementação orçamentária do Conselho Nacional. — **Oswaldo de Souza Martins**, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

RESOLUÇÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-5.331-61:

N.º 870-CN — Artigo único. Autorizar a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a solicitar ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 76.715,00 (setenta e seis mil, setecentos e quinze cruzeiros), para pagamento de diferença de diárias em virtude das Leis ns. 3.180-60 e 3.826-60, referentes ao exercício de 1960, aos seguintes funcionários:

Bencion Tiomny	100,00
Eduardo de Almeida Martins	2.295,50
Geraldo Semenzato	17.120,00
José Lucena Dantas	5.550,00
Luiz Alvear Falermo	18.090,00
Lygia Barcellos	12.960,00
Maria Helena Adélia Vicente Salgado	3.400,00
Marina Beatriz Rodrigues Pereira C. Santos	4.975,00
Maria José Felicíssimo Campos	4.070,00
Otton Monteiro de Deus	2.550,00
Paulo Fernando Cidade de Araújo	2.960,00
Vera Arantes Antunes	1.295,00
Vilma Vieira Pinto	250,00
Zillah Thimoteo da Costa	1.400,00
Total	76.715,00

Oswaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Julgamentos do Conselho Nacional do Serviço Social Rural Relativos a Recursos Interpostos por Contribuintes da Aularquia

Aldino Bartholo, com escritório na Rua José Bonifácio, 250, 1.º andar, SP., com indústria de laticínios em Pereira, Tatui, SP., TVDs números 5.146-5.150. P. SSR-316-61. 602ª Sessão do CN, realizada em 18-10-62. Decisão: Pelo não provimento do recurso. Deve o recorrente ser notificado para fazer o recolhimento de seu débito, relativo ao período de junho de 1956 a agosto de 1960, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º CN-249, de 17-5-60.

Bastio Villa Júnior & Cia. Ltda., sociedade industrial, estabelecida com a "Cerâmica Bom Jesus", em Leme — SP. TVDs. números 3.051-5, P. SSR-4.017-60. 602ª Sessão do CN, realizada em 18-10-62. Decisão: Pelo não provimento do recurso. Deverá ser cientificada a contribuinte para que faça o recolhimento de seu débito, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º CN-249, de 17-5-60.

propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º CN-249, de 17 de maio de 1960.

Cia. Brasileira de Leite e Café Solúvel, com indústria de laticínios na capital de São Paulo, TVDs números 1.329-32, P. SSR-5.760-60. 602ª Sessão do CN, realizada em 18-10-62. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o recolhimento de seu débito, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução número CN-249, de 17 de maio de 1960.

Sociedade Marinzeck Ltda., estabelecida em São Sebastião do Paraíso, MG, com cortume rural, TVDs. 3.663-67. P. SSR-3.493-60. 602ª Sessão do CN, realizada em 18 de outubro de 1962. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a contribuinte para que faça o recolhimento do seu débito, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º CN-249, de 17 de maio de 1960.

lado, na forma da Resolução número CN-249, de 17-5-60.

CICAP — Comércio e Indústria Cafeeira Alta Paulista S.A., estabelecida em Lins, SP, com indústria de beneficiamento de café. TVDs números 10.482-85. P. SSR-5.675-60. 602ª Sessão do CN, realizada em 18-10-62. Decisão: Pelo indeferimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o recolhimento de seu débito, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução CN-249, de 17-5-60.

Z. D. Costi & Cia. Ltda., exercendo a atividade, de matadouro, frigorífico e cortume, no município de Passo Fundo — RGS. TVDs. números 5.416-20. P. SSR-5.977-60. Sessão 602ª do CN, realizada em 18 de outubro de 1962. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento de seu débito, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA N.º 498, DE 25 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve, com fundamento na Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, art. 150, item I, prorrogar o expediente dos servidores, abaixo relacionados:

- Denyse Lima de Macedo — Cr\$ 8.400,30.
- Alda Queiroz da Silva — Cr\$ 8.045,30.

Apostila

Na portaria n.º 1.348, de 2-5-1961, que nomeou Edgard da Silva Menezes, Oficial de Administração nível 13-C do Q.P. do M. S., Superintendente do Hospital-Escola São Francisco de Assis. — O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o cargo em Comissão de Superintendente (H.S.F.A.), a que se refere a presente portaria foi transformado, *ex officio*, a partir de 27-12-57, em função gratificada símbolo 3-F *ex vi* do Decreto n.º 5.366, de 6 de dezembro de 1961, publicado no Diário Oficial de 13-12-61.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria passou, a partir de 13-5-1961, *ex officio* e sem interrupção de exercício, a ocupante da função gratificada de Superintendente do Hospital-Escola São Francisco de Assis, 3-F, em virtude de transformação determinada pelo D:

creto n.º 51.365, de 6-12-1961, publicado no Diário Oficial de 13 de dezembro de 1961.

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 493 — Conceder, na forma do Decreto n.º 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, gratificação especial de nível universitário, na base de 25%, ao Professor Waldemar Arend, ocupante do cargo em comissão, de Diretor 5-C, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, do Q. E. P. da U. B. — **Pedro Calmon**, Reitor.

UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1962

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24 do Estatuto da Universidade de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto n.º 50.580, de 12 de maio de 1961, combinado com os artigos 5º e 6º do Decreto n.º 51.524, de 26 de junho de 1962; resolve

N.º 61.A — Nomear, Antônio Miroski, para exercer o cargo, em comissão, Símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Finanças, do quadro de pessoal da Universidade de Santa Catarina, vago, criado pelo Decreto número 51.524, de 26 de junho de 1962. — **Prof. João David Fererira Lima** — Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 23 de outubro de 1962 N.º 47.570 — Sebastião de Castro Novaes — Assinada a licença precária n.º 1.682-LP.

N.º 47.890 — Luiz Fernando Sarcinelli Garcia — Assinada a carteira profissional n.º 11.385-D.

N.º 39.846 — Sical Sociedade Industrial e Administradora de Construções e Arquitetura Ltda. — Cancele-se.

N.º 42.552 — Aferbras Aços e Ferramentas Brasil S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 45.822 — Sociedade Brasileira de Engenharia e Construções Ltda. — Registre-se.
 Nº 47.882 — Construções e Pinturas Everest Ltda. — Notifique-se.
 Nº 47.935 — Sortec Indústria e Comércio S. A. — Registre-se.

— Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1962. — *Farm. Jayme Torres*, Presidente. — *Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo*, Relator. — *Farm. José Warton Fleury*, Revisor.

ACÓRDÃO Nº 21

Visto, relatado e discutido este processo de inscrição de provisionamento de Oficial de Farmácia (Categoria IV) do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10), acórdã este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unânime-mente em ratificar o provisionamento pelo Decreto nº 20.877, de 30 de setembro de 1931, a Zigomar Sperb, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator *Farm. José Warton Fleury*, com a concordância do Conselheiro Revisor *Farmacêutico Júlio Sauerbronn de Toledo*, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente. — *Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1962.* — *Farm. Jayme Torres*, Presidente. — *Farm. José Warton Fleury*, Relator. — *Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo*, Revisor.

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

ACÓRDÃO Nº 20

Visto, relatado e discutido este processo de inscrição de provisionamento de Oficial de Farmácia (Categoria IV) do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10), acórdã este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unânime-mente em ratificar o provisionamento pela Lei nº 1.472, de 22 de novembro de 1951, a Thereza Zanola, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator *Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo*, com a concordância do Conselheiro Revisor *Farm. José Warton Fleury*, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

03. **Fiscalização:** A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito do Paraná, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos Serviços:** Os serviços ora ajustados constam de prosseguimento dos serviços de regularização e canalização do rio Ivo, no trecho entre as estacas 25 à 125 + 19.31, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Distrito do Paraná, de acórdã com o projeto constante das plantas ns. 7.191 a 7.193, 9.335 a 9.338.

05. **Quantidades e Preços:**
 05.01. Instalações e serviços preliminares, conforme especificado — Global — Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) pagos em duas parcelas, a saber:

05.01.01. Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) quando estiverem concluídos os barcões e posta na obra a aparelhagem necessária, pelo menos a betoneira, os 2 vibradores, o drag-line e os 4 caminhões, conforme itens 2.01.01. ... 2.01.02 e 2.01.03 das especificações.

05.01.02 Cr\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil cruzeiros) quando os serviços tiverem atingido o ritmo normal e concluída a escavação de 100 (cem) metros de caña.

05.02. Remoção do calçamento, inclusive transporte, numa área de 22.220 (vinte e dois mil, duzentos e vinte) metros quadrados — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado.

05.03. Escavação em terra, inclusive transporte, num volume de ... 110.000 (cento e dez mil) metros cúbicos — Cr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros) por metro cúbico.

05.04. Concreto simples para a galeria, num volume de 11.276 (onze mil, duzentos e setenta e seis) metros cúbicos — Cr\$ 7.100,00 (sete mil e cem cruzeiros) por metro cúbico.

05.05. Fornecimento, dobragem, armação e colocação de ferragem, num total de 1.420.000 (um milhão, quatrocentos e vinte mil) quilos Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por quilo, pagos em duas parcelas, a saber:

05.05.01. Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) por quilo, quando o material estiver no local da obra.

05.05.02. Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) por quilo, quando concluída a concretagem.

05.06. Formas para a galeria, numa área de 53.400 (cinquenta e três mil e quatrocentos) metros quadrados — Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) por metro quadrado.

05.07. Escoramentos das formas da galeria, numa extensão de 2.020 (dois mil e vinte) metros — Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) por metro.

05.08. Pedra compactada para a base da galeria, num volume de 3.300 (três mil e trezentos) metros cúbicos — Cr\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.09. Concreto magro para a base da galeria, num volume de 2.120 (dois mil, cento e vinte) metros cúbicos — Cr\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.10. Concreto simples para revestimento do fundo da galeria, num volume de 2.300 (dois mil e trezentos) metros cúbicos — Cr\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.11. Alôro, num volume de 52.000 (cinquenta e dois mil) metros cúbicos — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.12. Fornecimento e colocação de drenos de ferro galvanizados de 2" numa extensão de 2.230 (dois mil, duzentos e trinta) metros — Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) por metro.

05.13. Calçamento a paralelepípedo, inclusive base, numa área de 15.190 (quinze mil, cento e noventa) metros quadrados — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por metro quadrado.

05.14. Calçamento a asfalto, inclusive base, numa área de 7.030 (sete mil e trinta) metros quadrados — Cr\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos cruzeiros) por metro quadrado.

05.15. Limpeza e entrega da obra — Global — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

05.16. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

06. **Valor da Empreitada** — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços o valor total da Empreitada é de Cr\$ 392.938.600,00 (trezentos e noventa e dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil e seiscentos cruzeiros).

07. **Caução** — Tendo em vista o disposto na condição 15. item 15.09, das Especificações Integrais do presente ajuste, o Empreiteiro depositou na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), em títulos da dívida pública, conforme conhecimento nº 95.230-554, de 27 de setembro de 1962.

08. **Verba e Capacidade** — O presente termo de ajuste é firmado de acórdã com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 12 de julho de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 6-9-62, quando aprovadas as obras nos termos do art. 25, letra c do Decreto nº 29.488, de 24 de janeiro de 1946, corrente as respectivas despesas no corrente exercício, por conta dos recursos do Anexo 4.23 - M. V. O. P. - inciso 07 - D. N. O. S. - Verba 4.000 - Investimentos - Consignação 4.100 - Obras - Subconsignação 4.100 - alínea 28 - Diversos (item 1) Obras de Saneamento em diversos Estados etc. (Lei nº 3.994, de 9-12-61), ficando empenhada para este fim inicialmente a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 226 de 1 de outubro de 1962, podendo o referido empenho ser reformado de acordo com as necessidades, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. **Selo** — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional de acordo com a Circular nº 23 de 6-8-49, *Diário Oficial de 12-8-49* do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-8-49.

10. **Prazo** — O prazo do presente ajuste é de 1 (um) ano, contado a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrada este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Augusto Guimarães Filho, procurador bastante da firma Civilsan — Engenharia Civil e Sanitária S. A., que o aceitava integralmente nas condições em que está redigido, pelo que depois de lido o achado conforme, o assinou o Senhor Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E para constar, eu, Humberto Lopes Potveira da Silva, Escrevente-Dactilógrafo nº 7 do Departamento Nacional de Obras de Saneamento o subscrevi.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1962. — *Geraldo Bastos de Costa Reis*, — *Augusto Guimarães Filho* — Testemunhas: *Wagner Alves dos Santos*, — *Manoel Torres da Silva* (Nº 33.389 — 31-10-62 — Cr\$ 6.000,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.462 — Tendo em vista o que consta às fôlhas 104 (cento e quatro) do Processo nº 4.926-62, designar o Assistente da Presidência, substituto Carlos Souto Maior Pinto, o Inspetor Geral Miguel Júlio Varalho, e o Encarregado da Turma de Material — (T.M.) — Leodônio Borba, para sob a presidência, do primeiro, constituir a Comissão encarregada de promover a aquisição de Aparelhos de

Rádio-Comunicação para uso deste Instituto, tornando sem efeito a Ordem de Serviço nº 1.437 de 4 de outubro de 1962.

Nº 1.463 — Designar o Chefe da Divisão de Cadastro e Estatística S.C. Hélio Moellmann Ferreira de Barros, para proceder inspeção na Delegacia Regional do Paraná, com início em 5 de novembro vindouro.

Nº 1.464 — Tendo em vista o que consta no Processo nº 10.112-62, designar o Procurador de 2ª Categoria, Bacharel Renato Paulino de Carvalho para representar o Instituto Nacional do Pinho no Candado de Segurança impetrado por Rubens Ferreira e outros, contra o Delegado Regional do Rio Grande do Sul — *Cláudio Pimenta Goulart* — Secretário Geral no exercício da Presidência.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo de Ajuste — para prosseguimento da execução dos serviços de regularização e canalização do rio Ivo, em Curitiba, Estado do Paraná, Distrito do Paraná, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Civilsan — Engenharia Civil e Sanitária S. A.

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 1962, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78, 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 29.488 de 24.1.46, compareceu o Sr. Augusto Guimarães Filho, procurador bastante da firma Civilsan — Engenharia Civil e Sanitária S.A., e disse que vinha assinar o presente termo de

ajuste para prosseguimento da execução dos serviços de regularização do rio Ivo, em Curitiba, Estado do Paraná, Distrito do Paraná, de acórdã com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 12 de julho de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação:** No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Civilsan — Engenharia Civil e Sanitária S. A., por Empreiteiro.

02. **Instruções:** O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços para prosseguimento da execução dos serviços de regularização e canalização do rio Ivo, em Curitiba, Estado do Paraná, Distrito do Paraná e do Edital nº 64-62, publicado no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL Faculdade Nacional de Arquitetura

Concurso à Docência livre da Cadeira de Arquitetura no Brasil, do Curso de Arquitetura.

De ordem do Diretor, Prof. Raymundo Barbosa de Carvalho Netto, comunico aos interessados que foi transferida para o dia 12 de novembro de 1962, às 9 horas, a instalação da Comissão Julgadora do Concurso à Docência livre da Cadeira de Arquitetura no Brasil, no qual se acha inscrito o arquiteto Augusto Carlos da Silva Telles, Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1962. — José Antônio Anclás Proença, Secretário. — Raymundo Barbosa de Carvalho Netto, Diretor.

(Dias: 6 a 8-11-62).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Concorrência Pública nº 36-62 — Alienação de Sucata de Automóveis e Pneus em mau estado

O Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU), Divisão de Administração do SAMDU sito na, Av. Venezuela, 134, 9º andar, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 21 de novembro de 1962, às 9,30 horas, receberá proposta para a alienação de sucata de automóveis e pneus em mau estado.

Instruções

1. Para serem aceitas à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:
 - a) quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregados);
 - b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);

EDITAIS E AVISOS

c) certidão de quitação com a Previdência Social, revalidada mensalmente, conforme determinam o Decreto nº 48.959-A, de 19-9-60 e a Portaria MTIC nº 229, de 22 de outubro de 1960;

d) certificado liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário, pelas Empresas (art. 168 inciso III — da Constituição Federal e art. 1º do Decreto 50.423-61);

e) quitação com impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;

f) contrato social ou declaração de firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;

g) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;

h) prova de que votou na última eleição, pagou multa, ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais.

2. A exibição do Certificado de Inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei nº 6.204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação, com exceção das referidas nas alíneas c e d.

3. Se o Certificado do Departamento Federal de Compras não fizer menção expressa de que foi apresentado qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido Certificado.

4. As firmas inscritas no SAMDU como fornecedoras ou empreiteiras, ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada, com exceção apenas das referidas nas alíneas c, d e h, se for o caso.

5. Os particulares, não constituídos em firmas comerciais, ficarão dispensados de apresentar a documentação supracitada, com exceção apenas da referida alínea h.

Apresentação das Propostas

6. As propostas, de preferência dactilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

7. As propostas deverão consignar, pelo menos:

- a) preços unitários ou por aquilo e total do lote, em algarismos e por extenso;
- b) prazo de retirada do material adquirido, sendo considerado como de 8 (oito) dias, em caso de omissão;

c) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

8. Para efeito de pagamento, o peso e a quantidade do material em depósito e objeto desta Concorrência é o constante do presente edital. Entretanto, qualquer diferença verificada na pesagem, de contagem, quando da retirada do material, determinará o conseqüente acerto de devolução de importância pelo SAMDU ou novo recolhimento por parte do comprador.

9. Não serão recebidas propostas para aquisição de parte do material. Embora das propostas deva constar, obrigatoriamente, preço unitário e por quilo, o SAMDU somente aliena todo o lote de cada item (um lote para sucata e outro para pneus).

10. As propostas vigorarão pelo prazo de 60 dias, a contar da data de encerramento da concorrência.

11. A critério do SAMDU, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de retirada superior a 30 dias.

12. Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta do menor prazo de retirada do material. Se prevalecer o empate, o SAMDU fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre a maior oferta.

13. Os prazos de retirada do material são improrrogáveis. A falta de cumprimento dos mesmos sujeitará o comprador às penalidades previstas. Todos os prazos são contados em dias corridos e começam a vencer na data em que o concorrente teve ciência de que venceu a licitação.

Entrega do material adquirido

14. A entrega do material adquirido somente será feita mediante a apresentação do recibo quitado pela Tesouraria do SAMDU e relativo ao total do material a alienar, após a pesagem ou conferência.

Penalidade

15. O comprador ficará sujeito à multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do material a adquirir.

por dia de atraso que ultrapassar o prazo de retirada do material.

16. Quanto ao recolhimento do valor do lote adquirido, a Tesouraria do SAMDU, ficará, ainda, o comprador sujeito à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre tal importância, por dia que ultrapassar o prazo declarado para a retirada do material.

17. Se o concorrente vencedor da concorrência recusar-se a pagar o material, o SAMDU poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, cotar pela convocação do segundo colocado, ou pela abertura de Coleta de Preços. Em qualquer dos casos correrá por conta do concorrente faltoso a diferença de preço do material cotado e aquele por quanto o SAMDU vier a alienar.

Avisos sobre a concorrência

18. Será afixado, no Serviço de Material, desta Divisão, um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

19. No mesmo Serviço de Material serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente concorrência.

20. O material a ser alienado, objeto, portanto, desta concorrência, encontra-se depositado à Av. Suburbana, 3.643, Del Castilho onde poderá ser examinado pelos interessados, diariamente, das 12 às 16 horas, exceto aos sábados.

21. Lembra-se aos interessados da conveniência de as propostas serem precedidas de rigoroso exame do material e de maiores esclarecimentos, a serem prestados verbalmente, nesta Divisão.

Anulação e transferência de concorrência

22. A critério do SAMDU, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

23. A alienação, objeto da presente concorrência, compreende o seguinte material:

Item	Especificação	Quantidade	Peso	Unidade
1	Sucata de viaturas	51	76.500	Kg.
2	Pneus em mau estado ..	200	—	Um.

Rio de Janeiro (GB), 29 de outubro de 1962. — José G. Pizzini, Chefe do Serviço de Material.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordões dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembôlso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00